



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO GABRIEL MAGNO



DOC. 01



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5. CEP n.º 70.094-902. Gabinete 16. 3348-8162



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 223/2025 – GAG/CJ

Brasília, 06 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 197.448.860,00.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 06/11/2025, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 186540913](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186540913) código CRC= **6497CE67**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Ciívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00057242/2025-68

Doc. SEI/GDF 186540913



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 197.448.860,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ 197.448.860,00, com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 197.445.854,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 3.006,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos: 161 – recursos de dividendos, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II - para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CANCELAMENTO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOAÇÃO
			E	S	N	D	S	T	E
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS								915,000
PROJETOS									
04 122	6203 3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA							915.000
04 122	6203 3046 0003	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-FUNDAF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	915.000
TOTAL - FISCAL									915.000
TOTAL - GERAL									915.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPE) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

ANEXO À LEI Nº

2021/2025 Orgão: 19000 SECRETARIA DE ECONOMIA DO DF

Unidade: 19911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

-ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto de Lei - 2021/2025

(*) Prioridade LDO (***) Projeto em Andamento

(***) Conservação de Patrimônio

(EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPE) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CANCELAMENTO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOAÇÃO
			E	S	N	D	S	T	E
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS	PROJETOS							500.000
04 122 6203 3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA									
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL									
04 122	6203 3046 0001		99	F	4	90	0	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
500.000									

PRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

ANEXO À LEI Nº

2021/2025

Orgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
 Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto de Lei 2021/2025 - (316948)

PRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	PROJETOS						DOAÇÃO
			R	E	G	M	U	F	
			E	S	N	D	O		
8207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	99	F	3	90	0	1500.100	1.490.000
		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							1.490.000
23 126	8207 1471								1.490.000
23 126	8207 1471 0056								1.490.000
TOTAL - FISCAL									1.490.000
TOTAL - GERAL									1.490.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EPP) Emendas Parlamentares ao PLDO (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

ANEXO À LEI Nº 2021/2025
Orgão: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Projeto de Lei - 2021/2025 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ATIVIDADES						DOAÇÃO
			R	E	G	M	U	F	
			E	S	N	D	O		
8208	DESENVOLVIMENTO URBANO - GESTÃO E MANUTENÇÃO								740.000
		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							740.000
		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- Plano de Desenvolvimento Local Urbano - PDL-DISTRITO FEDERAL	99						
			F	3	90	0	1501.183		
									740.000
		TOTAL - FISCAL							
									740.000
		TOTAL - GERAL							
									740.000

(**) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

(316948)

Projeto de Lei AC 454 Anexos (186203482) SEI 04044-00057242/2025-68 / pg. 11

ANEXO À LEI Nº

2025/2025
Orgão: 63000 SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL
Unidade: 63901 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES
- ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

Projeto de Lei - 2021/2025		6208 2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		ATIVIDADES		TOTAL - FISCAL		TOTAL - GERAL	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DETALHAMENTO	R	E	G	M	U	S	F	DOAÇÃO
				E	S	N	D	O	D	T	E
6208	TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS										320.000
04 126	6208 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL		99							320.000
				F	3	90	0	1500.100			320.000
											320.000
											320.000
											320.000

^(*) Prioridade LDO ^(**) Projeto em Andamento ^(***) Conservação de Patrimônio
^(EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PÉRÉDITO SUPLEMENTAR E EXCESSO

ANEXO IV

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

-ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto de Lei - 2021/2025 - (316948)

Projeto de Lei AC 454 Anexos (166203482)

SEI 04044-00057242/2025-68 / pg. 14

ANEXO IV

SUPLEMENTAÇÃO

FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		R	E	G	M	U	F	DOAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA			E	S	N	D	D	O	S	T	
ATIVIDADES												
												52.942.853
15 452	6209 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS		99								
	6209 8508 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1799.161				30.381.479
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)0										
15 452	6209 8508 0002	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL		99								22.562.374
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)0		F	3	90	0	1799.161				83.420.068
17 512	6209 2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS		99								
	6209 2903 0001	(***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS--DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1799.161				
		REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA(METRO)0										
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		99								45.211.126
	6209 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1799.161				
		ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0										
6217	SEGURANÇA PARA TODOS											323.775
ATIVIDADES												
												323.775
15 421	6217 2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA		99								
	6217 2426 8560	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)0		F	3	91	0	1799.161				323.775
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO											3.447.032
15 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										2.948.172
		ATIVIDADES										

PRÉDITO SUPLEMENTAR E EXCESSO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
 Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
15 122	8209 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						2.948.172
									498.860
15 126	8209 2557 8209 2557 2578	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1799.161	2.948.172
									498.860
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
(316948)									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPE) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

ANEXO À LEI Nº

2021/2025

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 Unidade: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto de Lei 2021/2025

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 Unidade: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto de Lei 2021/2025

SUPLEMENTAÇÃO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOAÇÃO
			E	S	N	D	O	T	E
6210	MEIO AMBIENTE								4.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAA ENTIDADES (NA FJB)-DISTRITO FEDERAL	99						4.500.000
18 541	6210 9107 0039		F	3	50	0	1500.100		4.500.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - GERAL									4.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO	
Projeto de Lei	2021/2025	Orgão:	57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL
		Unidade:	57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
6211	DIREITOS HUMANOS	FUNC.	PROGRAMÁTICA
			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO
			R E G E S N D M O U S T F D O E
			DOTAÇÃO
			1.100.000
ATIVIDADES			
14 422	6211 4074 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AOS ÓRFÃOS DE FEMINICÍDIOS ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE - DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)0	14 422	6211 4074 00003
			99
			F 3 F 3
			1500.100 0 1501.183
			460.000 640.000
			1.100.000
8211	DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO		
		ATIVIDADES	
14 122	8211 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	14 122	8211 8517 0163
			99
			F 3 F
			1500.100 0 0
			1.000.000
			1.000.000
TOTAL - FISCAL			
TOTAL - GERAL			
			2.100.000
			2.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

ANEXO À LEI Nº

2021/2025 Projeto de Lei 2021/2025 - (316948) Projeto de Lei AC 454 Anexos (166203482)

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44201 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR

-ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOAÇÃO
			E	S	N	D	S	T	E
0001 PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		28 846 0001 9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DISTRITO	99						
		FEDERAL							
		TOTAL - FISCAL							
		TOTAL - GERAL							

3.006

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Exposição de Motivos Nº 145/2025 – SEEC/GAB

Brasília, 04 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (186250803). Abertura de Crédito Adicional.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (186250803) e anexos (186203482) que abre, nos termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ 197.448.860,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 185.345.854,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos de quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado ao atendimento de contratos: gestão da informação, manutenção de áreas verdes, vias públicas, drenagem pluvial e obras de urbanização;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, destinado aos eventos: Brasil Masters Cup de Tênis, e Brasília Fitness Open - BFO;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado atender concessão do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal, e ações voltadas ao enfrentamento da violência e a promoção das mulheres;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado ao Projeto: Experiência Animal - qualificar o potencial pedagógico e interativo do Zoológico, por meio da criação de ambientes imersivos voltados à educação ambiental; e
- Crédito especial no valor de R\$ 3.006,00 (três mil e seis reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, para custear despesas com pagamento de ressarcimento de valores de plano odontológico.

2. O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 161 – recursos de dividendos, e

pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

4. Tendo em vista a relevância da matéria, recomendo que seja requerida a Câmara Legislativa do Distrito Federal a tramitação prioritária nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

5. São essas, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossa Excelência, a minuta de Projeto de Lei (186250803) e anexos (186203482).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 05/11/2025, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=186250917 código CRC= 6041CD20](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186250917&codigo_CRC=6041CD20).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00057242/2025-68

Doc. SEI/GDF 186250917



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 579/2025 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 05 de novembro de 2025.

PROCESSO SEI N.º: 04044-00057242/2025-68

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei para abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 197.448.860,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que propõe abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 197.448.860,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no documento SEI nº 186195216, a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ 197.448.860,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 185.345.854,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos de quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado ao atendimento de contratos: gestão da informação, manutenção de áreas verdes, vias públicas, drenagem pluvial e obras de urbanização;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, destinado aos eventos: Brasil Masters Cup de Tênis, e Brasília Fitness Open - BFO;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado atender concessão do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal, e ações voltadas ao enfrentamento da violência e a promoção das mulheres;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado ao Projeto: Experiência Animal - qualificar o potencial pedagógico e interativo do Zoológico, por meio da criação de ambientes imersivos voltados à educação ambiental; e
- Crédito especial no valor de R\$ 3.006,00 (três mil e seis reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, para custear despesas com pagamento de resarcimento de valores de plano odontológico.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 161 – recursos de dividendos, e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 161 – recursos de dividendos, e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Projeto de Lei AC 454 Anexos (186203482);
- Minuta de Exposição de Motivos (186195216);
- Minuta de Mensagem (186195216);
- Nota Técnica 39 (186206086);
- Despacho – SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (186207174); e
- Despacho SEEC/GAB (186234764);

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[11\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante minuta de Exposição de Motivos

(186195216), visa à abertura de crédito adicional à Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), nas seguintes modalidades:

· Crédito suplementar no valor de R\$ 185.345.854,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos de quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado ao atendimento de contratos: gestão da informação, manutenção de áreas verdes, vias públicas, drenagem pluvial e obras de urbanização;

· Crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, destinado aos eventos: Brasil Masters Cup de Tênis, e Brasília Fitness Open - BFO;

· Crédito suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado atender concessão do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal, e ações voltadas ao enfrentamento da violência e a promoção das mulheres;

· Crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado ao Projeto: Experiência Animal - qualificar o potencial pedagógico e interativo do Zoológico, por meio da criação de ambientes imersivos voltados à educação ambiental; e

· Crédito especial no valor de R\$ 3.006,00 (três mil e seis reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, para custear despesas com pagamento de ressarcimento de valores de plano odontológico.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças^[2], área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta^[3].

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a Assessoria de Consolidação exarou a Nota Técnica nº 39/2025, por meio da qual, sobre a proposição em tela, esclareceu:

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 197.448.860,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), assim discriminado:

· Crédito suplementar no valor de R\$ 185.345.854,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos de quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado ao atendimento de contratos: gestão da informação, manutenção de áreas verdes, vias públicas, drenagem pluvial e obras de urbanização;

· Crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, destinado aos eventos: Brasil Masters Cup de Tênis, e Brasília Fitness Open - BFO;

· Crédito suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado atender concessão do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal, e ações voltadas ao enfrentamento da violência e a promoção das mulheres;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado ao Projeto: Experiência Animal - qualificar o potencial pedagógico e interativo do Zoológico, por meio da criação de ambientes imersivos voltados à educação ambiental; e
- Crédito especial no valor de R\$ 3.006,00 (três mil e seis reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, para custear despesas com pagamento de ressarcimento de valores de plano odontológico.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 161 – recursos de dividendos, e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, que tem como fonte de abertura a anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual. No que tange ao excesso de arrecadação, o valor correspondente será incorporado ao montante da referida lei.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 00056-00003229/2025-17 (FUNAP), 04011-00007222/2025-32 e 04011-00007222/2025-32 (SMDF), 04011-00007222/2025-32 (FJZB), 00112-00017524/2025-66 (NOVACAP), 00220-00010654/2025-41 e 00220-00007028/2025-77 (SEL).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM e Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, todas as áreas pertencentes à Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO/2025).

2.7. Desse modo, tendo em vista a justificativa técnica relativa à proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotações orçamentárias existentes, já os créditos especiais às despesas que não possuem dotação orçamentária específica, segundo [incisos I e II do art. 41 da referida Lei Federal](#)^[5].

2.8. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.9. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito suplementar deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 61 e 66, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

[Lei Federal nº 4.320, de 1964](#)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...];

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

[...].

[Lei nº 7.313/2023 \(LDO/2024\)](#)

Art. 61. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 66. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

[Decreto nº 32.598, de 2010](#)

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

2.10. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODE](#):

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.11. Impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN informou em sua manifestação técnica (186206086), que " [...] O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 161 – recursos de dividendos, e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento." [...] o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, que tem como fonte de abertura a anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual. No que tange ao excesso de arrecadação, o valor correspondente será incorporado ao montante da referida lei.":

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- **i)** A alteração será formalizada por Lei específica (186195216);
- **ii)** Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido (186195216).

2.13. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (186195216) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[7].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

ALINE MOURÃO TERRA ROSA

Assessora Especial

Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Subchefia para aprovação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de no valor de R\$ 197.448.860,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 579/2025 - SEEC/AJL/UNOP (186386586), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];
II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:
a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
[...].

[2] Dec. nº 43.911/2022. Art. 4º A Secretaria Executiva de Orçamento passa a denominar-se Secretaria Executiva de Finanças, mantidas as estruturas administrativas e de cargos em comissão e seus atuais ocupantes.

[3] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 140, de 2021, Anexo Único: Art. 31. À Assessoria de Consolidação – ASSEC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;
II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;
III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos;
IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;
V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;
VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária; e
VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[4] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...];
IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:
a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiam a elaboração dos pareceres de mérito;
[...].

[5] Lei nº 4.320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

[...].

[6] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Pluriannual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[7] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÉS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 05/11/2025, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 06/11/2025, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MOURÃO TERRA ROSA - Matr.0283580-0, Assessor(a) Especial**, em 06/11/2025, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186386586 código CRC= **AA9CE9A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00057242/2025-68

Doc. SEI/GDF 186386586



Nota Técnica N.º 39/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 03 de novembro de 2025.

ASSUNTO: Crédito Adicional, no valor de R\$ 197.448.860,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 197.448.860,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), assim discriminado:

· Crédito suplementar no valor de R\$ 185.345.854,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos de quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado ao atendimento de contratos: gestão da informação, manutenção de áreas verdes, vias públicas, drenagem pluvial e obras de urbanização;

· Crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, destinado aos eventos: Brasil Masters Cup de Tênis, e Brasília Fitness Open - BFO;

· Crédito suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, destinado atender concessão do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal, e ações voltadas ao enfrentamento da violência e a promoção das mulheres;

· Crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, destinado ao Projeto: Experiência Animal - qualificar o potencial pedagógico e interativo do Zoológico, por meio da criação de ambientes imersivos voltados à educação ambiental; e

· Crédito especial no valor de R\$ 3.006,00 (três mil e seis reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, para custear despesas com pagamento de ressarcimento de valores de plano odontológico.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 161 – recursos de dividendos, e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado

pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, que tem como fonte de abertura a anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual. No que tange ao excesso de arrecadação, o valor correspondente será incorporado ao montante da referida lei.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 00056-00003229/2025-17 (FUNAP), 04011-00007222/2025-32 e 04011-00007222/2025-32 (SMDF), 04011-00007222/2025-32 (FJZB), 00112-00017524/2025-66 (NOVACAP), 00220-00010654/2025-41 e 00220-00007028/2025-77 (SEL).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM e Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, todas as áreas pertencentes à Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO/2025).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRELES BULYK AROLLOTA - Matr.0187383-0**, **Chefe da Unidade de Programação Orçamentária substituto(a)**, em 03/11/2025, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 03/11/2025, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186206086 código CRC= **AC1BFDA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6283
Sítio - www.economia.df.gov.br



Ofício N° 9796/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 04 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência a Senhora
SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Consultora Jurídica
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (186250803) e Anexos (186203482).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (186250803) e Anexos (186203482), que visa à abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 197.448.860,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos N° 145/2025 – SEEC/GAB (186250917);
- Nota Jurídica N.º 579/2025 - SEEC/AJL/UNOP (186386586); e
- Nota Técnica N.º 39/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (186206086).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, que tem como fonte de abertura a anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual. No que tange ao excesso de arrecadação, o valor correspondente será incorporado ao montante da referida lei", conforme consta na Nota Técnica N.º 39/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (186206086).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (186251277) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (186250803) e Anexos (186203482), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 05/11/2025, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186251459 código CRC= **11495981**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00057242/2025-68

Doc. SEI/GDF 186251459